

**Lei Nº 1.282/2000**

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO AO GINÁSIO DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **GINÁSIO DE ESPORTES JOSÉ APOSTOLO FILHO - DEDÉ APOSTOLO**, o Ginásio de Esportes situado à BR 428 - neste município.

Art. 2º - O Prefeito Municipal deverá ordenar a afixação de placa indicativa da denominação do Ginásio de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Junho de 2000.

LEANDRO RODRIGUES DUARTE
Prefeito Municipal



Lei Nº 1.283/2000

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 653.500,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais), destinado a cobertura de dotações orçamentárias, discriminadas abaixo:

10.01 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA:

01.01.001.2.002 - Contratação de Consultoria.....R\$ 38.500,00
34.90.35 - Serviços de Consultoria.....R\$ 38.500,00

20.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....R\$ 30.000,00
15824922.12 - Proventos a Inativos.....R\$ 30.000,00
3.1.9.0.01 - Aposentadorias e Reformas.....R\$ 30.000,00

20.3 - SECRETARIA DE FINANÇAS.....R\$ 30.000,00
3080212.14 - Manut. das Atividades da Secretaria.....R\$ 30.000,00
3.1.9.0.11 - Vencimentos e Vantagens Fixa.....R\$ 30.000,00

20.4 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$ 330.000,00
08420212.19 - Manut. das Atividades da Secretaria.....R\$ 130.000,00
3.1.9.0.11 - Vencimentos e Vantagens fixa.....R\$ 100.000,00
3.4.9.0.30 - Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

08421882.22 - FUNDEF.....R\$ 200.000,00
3.1.9.0.11 - Vencimentos e Vantagens Fixa.....R\$ 65.000,00
3.4.9.0.30 - Material de Consumo.....R\$ 65.000,00
3.4.9.0.39 - Outros Serv. de Terceiro p/ Pessoa Jurídica.....R\$ 70.000,00



**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

20.5 - SECRETARIA DE SAÚDE.....R\$ 60.000,00
13750212.36 - Manut. das Atividades da Secretaria.....R\$ 60.000,00
3.4.9.0.11 - Vencimento e Vantagens Fixa.....R\$ 20.000,00
3.4.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00
3.4.9.0.39 - Outros Serv. de Terceiros p/ Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

20.6 - SEC. DE TRAB. AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.....R\$ 40.000,00
04070212.48 - Manut. das Atividades do FMAS.....R\$ 40.000,00
3.1.9.0.11 - Vencimento e Vantagens Fixa.....R\$ 30.000,00
3.4.90.36 - Outros Serv. de Terceiros p/ Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

20.7 - SEC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL..R\$ 30.000,00
04160212.66 - Manutenção das Atividades da Secretaria.....R\$ 30.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 30.000,00

20.8 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.....R\$ 95.000,00
03070212.71 - Manutenção das Atividades da Secretaria.....R\$ 95.000,00
3.1.9.0.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 75.000,00
3.1.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º, é de anulação parcial de dotações orçamentárias, funcional e econômicas em igual importância, conforme discriminações abaixo:

10.01 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA:

01.01.025.1.038 - Início da Constr. do Prédio Sede da Câmara....R\$ 38.500,00
45.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 38.500,00

20.4 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$175.000,00
08421882.22 - Manutenção das Atividades da Secretaria.....R\$ 80.000,00
3.1.90.04 - Cont. por Tempo Determinado - Pessoa Civil.....R\$ 80.000,00

08482471.13 - Aquis. de Instrumento p/ Esc. de Musica/Banda..R\$ 10.000,00
4.5.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00



SANTA MARIA
DA BOA VISTA

LEI Nº 1.485 de 2006

LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

08482471.14 - Impl de Oficinas de Trab. Artes. E Semi- Indust...R\$ 30.000,00
4.5.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00

08482471.15 - Programa de Revit. do Patrimônio Municipal.....R\$ 20.000,00
4.5.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

08482471.16 - Implantação de Biblioteca.....R\$ 20.000,00
4.5.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente.....R\$ 20.000,00

08482471.17 - Equip. p/ Instalação e Melhoramento do Museu..R\$ 15.000,00
4.5.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente.....R\$ 15.000,00

08482471.18 - Aquisição de Unidade Móvel Cultural.....R\$ 10.000,00
4.5.90.52 - Equipamento de Material Permanente.....R\$ 10.000,00

20.05 - SECRETARIA DE SAÚDE.....R\$ 30.000,00

13754302.43 - Cont. da Vigilância Sanitária a Cargodo FMS.....R\$ 30.000,00

3.4.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

3.4.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

3.4.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

20.6 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.....R\$ 00.000,00

20.08 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.....R\$ 400.000,00

04542971.45 - Const. e Recup. De Barrag.Subterrânea/BarreiroR\$ 80.000,00

4.5.9.0.51 - Obras e Instalações.....R\$ 80.000,00

10573161.62 - Const. e Melhor. Casas Pop.na Sede e Z. Rural.R\$ 100.000,00

4.5.9.0.51 - Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

10583231.65 - Aquisição/Desapropriação de Bens Imóveis.....R\$ 10.000,00

4.5.9.0.51 - Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

10583231.66 - Construção da Orla Fluvial.....R\$ 20.000,00

4.5.9.0.51 - Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

10603251.67 - Aquis. de Veíc. e Equip. p/ Limpeza Pública.....R\$ 20.000,00

4.5.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00

13764471.77 - Const. de Poços Amaz. Artesianos e Cisternas...R\$ 30.000,00

4.5.9.0.51 - Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00

LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

10764491.81 - Const. e Impl. de Sist. Trat. de Esg. Sanitário.....R\$ 50.000,00
4.56.9.0.51 - Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

13764491.80 - Const. e Recup. de Saneamento na Sede e Distr.R\$ 30.000,00
4.5.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00


16885371.88 - Const. Impl. Ampl. Ref. Porto Fluvial/Hidro-ViárioR\$ 40.000,00
4.5.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 40.000,00

16905631.89 - Construção de Abrigos para Passageiros.....R\$ 20.000,00
4.5.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Junho de 2000.


LEANDRO RODRIGUES DUARTE
Prefeito Municipal



Lei Nº 1.284/2000

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Convênio com o Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE visando atender aos servidores deste Município os Financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento:

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal será o interveniente consignatário-averbador perante aquele conglomerado financeiro, na forma que dispuser o convênio.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de Junho de 2000.


LEANDRO RODRIGUES DUARTE
Prefeito Municipal



**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

Lei Nº 1.285/2000

EMENTA: Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001.

O Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei e da legislação posterior que lhe seja subordinada, as diretrizes para a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2001.

Art. 2º - Na fixação das despesas dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos, serão observadas as diretrizes gerais constantes no Plano Plurianual do município, aprovado pela Lei 1.232/97, detalhado no Anexo Único e alterações, respectivamente nas áreas que tange à política de atuação, prioridades e principais metas do Governo para o exercício de 2001.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito poderá implantar plano de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal (O somatório dos gastos com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência), não ultrapasse 54% (CINQUENTA E QUATRO POR CENTO) e a Câmara gastará 6% (SEIS POR CENTO) do total das receitas correntes, observando a Lei 101/2000 de 4 de Maio de 2000.

Art. 4º - A proposta orçamentária da câmara municipal será remetida ao Executivo até 30 de Julho de 2000, para fins de adequação ao Orçamento geral do Município.

Art. 5º - O orçamento-programa destinará, como execução obrigatória:

I - Dois por cento (2%) da Receita de impostos municipais, na política de atendimento aos direitos da criança, adolescente e do deficiente físico mental.

II - Para manutenção e desenvolvimento do ensino;

a) - De no mínimo 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) da Receita Tributária de impostos;

b) - E no mínimo 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) das transferências que lhe couberam o Fundo de Participação, ICMS, IPI, FE e IRRF;

c) - Dos 25%, 15% (QUINZE POR CENTO) será para o Fundo Municipal de Educação, onde destes 15%, serão utilizados 60% (SESSENTA POR CENTO) na remuneração de Professores de ensino fundamental, de acordo com a Lei nº 9.424/96.

III - De quinze por cento (15%) para a aplicação na área de Saúde, independente dos repasses do MS.

IV - A Receita da Câmara será regida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000 (será de até 8%, sendo que os gastos referentes a despesas com pessoal, encargos e inativos atinentes será de, no máximo, setenta por cento (70%) de sua receita), obedecidas ainda, na medida do possível, as disposições concernentes à matéria contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º - A Prefeitura poderá realizar, mediante prévia autorização legislativa, alterações na legislação tributária até 31 de Dezembro de 2000, devendo o orçamento fiscal ajustar-se a essas alterações no decurso de sua execução.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Além do disposto na Lei Orgânica Municipal e nas Constituições Federal e Estadual, o Municipal aplicará o seguinte:

I - As dotações da despesa e a estimativa da receita, com base nos valores originais consignados, onde será encaminhado até 31/7/2000 a Câmara legislativa, quadro demonstrativo da Receita real, isto é, pela média de Junho de 1997 a Junho de 1999, que será aplicada na fixação das despesas para o Orçamento de 2001.

II - A Lei Orçamentária conterà autorização ao Executivo para suplementar dotações orçamentárias, até o limite de 10% (DEZ POR CENTO) da receita fixada e realizar operações de crédito por antecipação da receita até limite de 15% (QUINZE POR CENTO).

Parágrafo Único - O disposto no Inciso II aplica-se ao Plano Plurianual.

III - Será anexado ao Orçamento 2001 os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O prefeito poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos das administrações federal, estadual, municipal, particulares, ongs, cooperativas, associações e órgãos internacionais, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 9º - O Orçamento de Investimento das empresas públicas obedecerá à forma definida em normas próprias da legislação aplicável ao setor privado.

Art. 10º - Serão incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, as despesas necessárias à realização de concurso público consoante no disposto do art. 37, incisos II a IV da Constituição Federal, para preenchimento de cargos ou empregos das classes iniciais.

Art. 11º - Não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes e reservado no financeiro igual importância.

Art. 12º - É proibido realizar despesas orçamentária com consultoria prestada por funcionário do quadro municipal em qualquer hipótese.

CAPÍTULO VI DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE POPULAR DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 13º - Versão do anteprojeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2001, será encaminhada à Câmara Municipal, ao poder Judiciário e posta à disposição dos vereadores, representantes populares dos conselhos municipais, organizações não governamentais com sede no município, até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2000.

Parágrafo Único - Apenso ao anteprojeto a que se refere o "caput" deste artigo o Poder Executivo, fornecerá as seguintes informações:

I - Em linguagem acessível, segundo dados sistemáticos, técnicos, as informações a que se refere o capítulo V desta Lei.

Art. 14º - Qualquer cidadão boavistano, associações, conselhos, sindicatos etc, poderá encaminhar até 31/7/2000 suas propostas para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2001, com o objetivo de desenvolver processo institucional de participação popular, para análise do Poder Executivo.



SANTA MARIA
DA BOA VISTA


LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

Art. 15º - Os vereadores e organizações não-governamentais com sede no município, poderá até o dia 30 (trinta) de Julho de 2000, enviar as suas propostas de inclusão de despesas e investimentos no Orçamento Municipal, para análise do Poder Executivo.

Art. 16º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de Junho de 2000.


LEANDRO RODRIGUES DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Algumas das prioridades e metas a serem observadas na elaboração do Orçamento de Investimento do Município para o exercício de 2000.

I - Administração Governamental:

- Aquisição de Veículos;
- Modernização e informação da administração pública municipal;
- Capacitação profissional e reciclagem dos servidores municipais.

II - Educação:

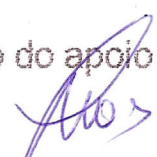
- Expansão do atendimento aos alunos do ensino fundamental;
- Construção de centros de informática nas escolas;
- Implantação de cursos técnico-profissionalizantes;
- Ampliação da rede escolar;
- Municipalização gradativa do ensino fundamental;
- Eliminação gradativa de classes multisseriais;
- Construção da área de lazer da Maçanzeira e orla fluvial;
- Organização e reorientação da Merenda escolar;
- Valorização dos profissionais de ensino na perspectiva de implantação do piso salarial nacionalmente unificado;
- Extensão/ implantação/ ampliação da faculdade no município;

III - Saúde:

- Prestar serviços assistenciais à população através de consultas médicas, internações hospitalares, exames laboratoriais, atendimentos odontológicos e atendimentos básicos;
- Aquisição de equipamentos médico-odontológicos;
- Aquisição de Ambulâncias;
- Ampliar as ações municipais de imunizações;
- Implantar e implementar os programas de saúde da mulher e do trabalhador, saúde mental, meio ambiente, planejamento familiar, doenças transmissíveis, práticas alternativas;
- Implementar e intensificar o sistema de vigilância sanitária em todo o município;
- Ampliação do H.M.M.A.S. e unidades de saúde na sede e projeto;

IV - Assistência Social:

- Reorientação e revisão na Área Social, no sentido do melhoramento do apoio e assistência à população jovem e idosa do município;





**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

- Apoio e realização de cursos profissionalizantes;
- Trabalho e incentivo para a população carente visando a convivência com as dificuldades do novo milênio;
- Apoio à população carente.

V - Desenvolvimento Rural:

- Ampliação dos recursos hídricos no município;
- Aquisição de equipamento para perfuração de poços artesianos;
- Construção e implantação de centro de inseminação artificial;
- Implantação de sementeira municipal;
- Recuperação de estradas municipais;
- Arborização da sede e distritos;
- Aquisição de kits de energia solar;
- Apoio à implantação e manutenção de projetos agrícolas;
- Aquisição de máquinas agrícolas;
- Aquisição e manutenção de sementeiras e produção de sementes;
- Intensificação de inspeção animal no município;
- Aquisição de dessalinizadores;
- Construção, melhoramento, reforma e ampliação de casas de farinha;
- Reflorestamento no município;
- Incentivo e apoio à área de sequeiro no sentido do melhoramento da convivência com a seca;
- Abastecimento d'água através de carros pipa;
- Socorro as vítimas de calamidades;
- Aquisição de balsa/transporte hidroviário.

VI - Infra-Estrutura:

- Reforma, ampliação e melhoramento do porto fluvial;
- Aquisição de patrulha mecanizada;
- Recuperação da sede da comarca;
- Aquisição de equipamentos para a oficina municipal;
- Construção, ampliação e reforma de prédios públicos municipais;
- Construção de engenhos;
- Revitalização do centro da cidade;
- Conclusão do saneamento da sede;
- Melhoramento de coleta, reciclagem e tratamento do lixo;
- Construção, reforma, ampliação, implantação e mecanização de matadouro e açougue público;
- Construção de barragens subterrâneas;
- Construção/implantação de fazenda escola;



**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

- Construção, implantação, reforma e melhoramento de escola agrícola e técnica;
- Construção, ampliação, restauração e implantação do estádio municipal, módulos poliesportivos e parques recreativos;
- Construção/implantação de Ginásio poliesportivos;
- Construção/implantação de casa do estudante;
- Construção, implantação de centro cultural e teatro municipal;
- Reforma e melhoramento/Aquisição de equipamentos para o Museu municipal;
- Construção, implantação, reforma e melhoramento de bibliotecas e escola de música;
- Extensão de energia elétrica na Zona Rural e sede do município;
- Construção de casas populares na sede e distritos;
- Elaboração do plano diretor da cidade;
- Aquisição e desapropriação de bens imóveis;
- Construção de orla fluvial;
- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para a limpeza pública do município;
- Construção/instalação de sistema de tratamento de água;
- Construção, implantação e melhoramento de usina de reciclagem de lixo;
- Incentivo e realização de parceria com a população, para a realização de diversas obras e serviços;
- Construção de praças e jardins;
- Pavimentação na sede e distritos;
- Construção, ampliação, reforma e melhoramento de saneamento na sede e distritos;
- Construção, implantação, ampliação e reforma de unidades de saúde/núcleos de saúde;
- Construção de poços amazonas, artesianos e cisternas;
- Construção e ampliação de sistemas de abastecimento d' água;
- Construção de canais pluviais/sistemas de tratamento de esgoto;
- Construção de centros de convivência do idoso e deficientes físicos;
- Construção, implantação e reforma de centros comunitários produtivos e múltiplo uso;
- Ampliação e reforma do aeroporto municipal;
- Construção e reforma de terminais e abrigos de passageiros;
- Melhoramento, ampliação e reforma do acesso a Cidade e Avenida Nilo Coelho;
- Construção, implantação, ampliação e reforma do porto fluvial e hidroferroviário;
- Revitalização do cassario antigo do município.